

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 013/19-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.A Souto Loureiro S.A - Laboratórios Reunidos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ferreira Pena, nº 62, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.528.386/0001-60

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3234-1148

**FAX:** (92) 3233-6712

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 4312.2018

**ATIVIDADE:** Serviços de Análises Laboratoriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Ferreira Pena, nº 62, Centro, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	60°01'31,29"	03°07'45,03"	P-2	60°01'30,39"	03°07'45,30"

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises histopatológicas, análises clínicas e análise laboratorial veterinária.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 336 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Março de 2020

  
Maria do Carmo Neyes dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 013/19-01 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4312.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidade de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados aos clientes e ao IPAAM os laudos originais.
8. Os recipientes dos reagentes químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
9. Neutralizar, por meio de reações químicas, as sobras de amostras das análises, antes do descarte na rede pública.
10. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
11. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
12. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos
13. Esta licença autoriza a amostragem dos parâmetros referentes a análises histopatológicas.
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, devendo ser apresentado, quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação final dos resíduos.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**